



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a criação de empregos no quadro de pessoal de provimento em comissão do Município de Bofete, e dá outras providências”.

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados no quadro de pessoal de empregos de provimento em comissão, 01 (um) Diretor de Segurança, referência E, 01 (um) Diretor de Turismo, referência E, 01 (um) Diretor de transporte, referência E, constantes nos anexos I e II.

**Art. 2º** As atribuições dos empregos criados pelo artigo 1º vigorará conforme anexo III.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	445/22
Data	30/11/22
Hora	14:36
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

### Justificativa

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe sobre a criação de empregos no quadro de pessoal de provimento em comissão do Município de Bofete.

Com o objetivo de aperfeiçoar a gestão e controle de frota do município, haja vista, o grande número de veículos distribuídos entre os diversos departamentos e repartições, propõe-se a criação do cargo de diretor de transporte.

Também com o objetivo de aperfeiçoar a gestão administrativa na área turística que é grande potencial de desenvolvimento no município, a fim de promover e organizar o departamento de turismo, propõe-se a criação do emprego de diretor de turismo.

Outro ponto de muita relevância é a segurança pública, onde precisamos aperfeiçoar a atuação do município, protegendo melhor as pessoas, o patrimônio, os serviços públicos na busca de melhores condições de segurança para todos. Servindo também como ponto incipiente na implementação da guarda civil municipal.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

**Claudécio José Ebúrneo**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL**

**Empregos de provimento em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – (CLT)**

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
01	Diretor (a) de Segurança	E
01	Diretor (a) de Turismo	E
01	Diretor (a) de Transporte	E

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 22 de novembro de 2022.

**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL**

**Escala de Vencimentos dos Empregos em Comissão e Temporários, em Reais**

REFERÊNCIA	VALOR R\$
A	1.217,68
B	1.605,38
C	1.995,07
D	2.383,77
E	2.646,37
F	3.017,38
G	3.388,40
H	3.609,16
I	4.130,43
J	4.501,45
K	5.216,07

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2022.

**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

### ANEXO III

#### Súmula de Atribuições, Provimento e Horário Semanal

##### Emprego de Provimento em Comissão

#### **Denominação: Diretor (a) de Segurança**

**Atribuições:** Compete a gestão, a fiscalização e a direção direta do efetivo que atua na vigilância e segurança patrimonial, bem como a análise, o aperfeiçoamento e a administração dos mais variados processos relacionados às atividades administrativas de preservação dos serviços públicos e do patrimônio público; elaborar planos e políticas de segurança, realizar análises de riscos, adota medidas preventivas e corretivas para proteger serviços públicos e o patrimônio público. Gerenciar e orientar a execução do serviço de vigilância e segurança, inspecionando periodicamente os postos de vigilância, analisar e identificar riscos; providenciar e articular-se com os órgãos e entidades de formação e atuação na área, treinamentos, seminários, palestras, congressos e cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional dos vigias e seguranças; realizar auditoria de segurança, fazer a gestão da continuidade das atividades que contribuem para proteção de serviços públicos, pessoas e patrimônio; coordena, distribui e acompanha as atividades de segurança patrimonial, instrui a equipe, com assuntos inerentes ao dia a dia, estar atento para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. **Provimento:** Comissão.

**Escolaridade:** Nível Superior completo ou nível médio com curso na área de atuação.

**Jornada de trabalho:** 40 horas semanais.

#### **Denominação: Diretor (a) de Turismo**

**Atribuições:** Dirigir, planejar, organizar e propor políticas públicas relacionadas aos serviços de ecoturismo e turismo. Planejar e executar projetos e programas inerentes as atividades turísticas, buscando o desenvolvimento sustentável e o fomento do turismo, definindo planos e diretrizes de negócios, produzir os melhores resultados através de pesquisas e análises



de mercado, formular e executar a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município, executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse social, turístico, cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação. Coordenar a atividade turística no Município, incentivar o fomento da atividade, promover os atrativos do Município, orientar a administração dos pontos turísticos, promover campanhas junto a entidades e obter incentivos e financiamentos. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. **Provimento:** Comissão. **Escolaridade:** Nível Superior completo ou nível médio com curso na área de atuação. **Jornada de trabalho:** 40 horas semanais.

**Denominação: Diretor (a) de Transporte**

**Atribuições:** Executar, dirigir e supervisionar o serviço de transporte do município, aplicar programas e normas no cumprimento das tarefas, carga horária, intervalos e itinerários; emitir relatórios, participar do planejamento operacional; coordenar atividades gerenciais, planejamento de rotas, rastreamento de veículos, gestão de documentos, controle de custos, acompanhamento de ocorrências (atrasos, avarias, extravios, entre outros). Gestão de multas, identificação de condutor, providenciar os descontos, dirigir e planejar as atividades da área de logística, envolvendo o transporte, compra e armazenagem de matérias-primas, máquinas, equipamentos, materiais e serviços em geral, verificar a limpeza dos veículos, orientar os motoristas sobre manutenção dos veículos. Implantar e acompanhar a gestão de rotas, gerenciar custos de transportes e respectivos indicadores. Desenvolver alternativas de viabilidade econômica do transporte com economia e eficiência. Efetuar a implantação e manutenção de ferramenta de rastreamento, central de monitoramento e gestão de qualidade nos procedimentos, inteligência logística e sincronismo entre armazenagem e transportes. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico. **Provimento:** Comissão. **Escolaridade:** Nível Superior completo ou nível médio com curso na área de atuação. **Jornada de trabalho:** 40 horas semanais.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 22 de novembro de 2022.

  
**Claudécio José Ebúrneo**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias abertas pela presente Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 22 de novembro de 2022.

**Claudécio José Eburneo**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Seguindo os trâmites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2022, de 22 de novembro de 2022, que Dispõe sobre a criação de empregos no quadro de pessoal de provimento em comissão do Município de Bofete, e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 0,04% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2022:

<b>Descrição:</b>	<b>2022</b>
Projeto de Lei	R\$ 15.534,96
Orçamento Anual	R\$ 44.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	0,04%

Estimativa de Impacto na RCL:

<b>Exercício de 2022</b>	
Projeção de Despesas Com Pessoal	R\$ 26.286.458,43
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	46,08%

<b>Exercício de 2023</b>	
Projeção de Despesas Com Pessoal	R\$ 28.147.958,09
Projeção de Percentual de Impacto na RCL	47,00%

<b>Exercício de 2024</b>	
Projeção de Despesas Com Pessoal	R\$ 29.595.997,25



Projeção de Percentual de Impacto na RCL
--

47,07%
--------

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo, porém, necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 22 de novembro de 2022.

**Erick Alves de Castro**  
Contador  
CRC 1SP 252934/O-4